



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**PUBLICADO EM**  
DP Nº 2369 do 14/09/2000

**LEI Nº 1.966**

**Data: 06 de setembro de 2000.**

**Súmula:** Autoriza doação de imóvel à empresa firma **Metavision Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.**

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º .** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte do imóvel Inelso Zuffo, com área de 4.995,00m<sup>2</sup> (quatro mil, novecentos e noventa e cinco metros quadrados), tendo 45,00 m de frente para Rua Marginal da PR-469, Km 3 e com 111,00m de fundos, esquina da marginal da PR-469 com o eixo estrutural 02, constante da Matrícula nº 19.277 do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 3.746,25 (três mil, setecentos e quarenta e seis mil e vinte e cinco centavos), para a firma **Metavision Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.**, inscrita no CGC sob nº 81.378.069/0001-55,

**Parágrafo único.** A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

**I -** inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

**II -** destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de equipamentos eletrônicos, vedado qualquer outro;

**III -** início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 215399, de 21 de junho de 2000, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

**IV -** outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais proposta;



## Prefeitura Municipal de Pato Branco

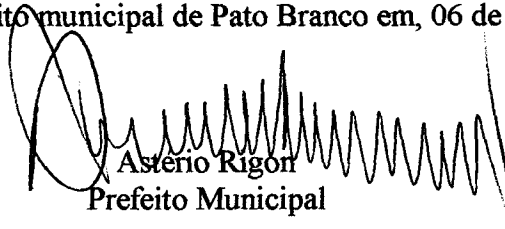
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das

condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Pato Branco em, 06 de setembro de 2000.

  
Astério Rigon  
Prefeito Municipal